



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 041/2016.

Data da Proposição: 14 de junho de 2016.

Emenda Modificativa de 23 de junho de 2016.

Autora: Vereadora Fernanda Queiroz.

Súmula: “Dispõe sobre o pagamento de multas para invasores do transporte coletivo.”

Emenda Modificativa: “Art. 5º. Os valores arrecadados com as multas, terão destinação específica para a compra e manutenção de equipamentos da Guarda Municipal de Campo Largo.”

I – DA LEGALIDADE DA INICIATIVA DO PROJETO

Ao examinarmos a matéria, dentro dos termos do Art. 42 inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, constatamos que o assunto em tela é de natureza legislativa e, tendo em vista que compete a Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial sobre assuntos de interesse local, onde pode-se incluir a denominação de vias públicas.

Quanto à sua iniciativa, é de competência do Vereador dentro dos termos do Art. 131 do Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo.

“Art. 131 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. ao Prefeito Municipal;

II. ao Vereador;”

Ainda a presente proposição não contraria o disposto no Art. 132 Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo, e o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 67 - compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;*
- IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;*
- V - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.*
- VI - o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo."*

II – DO MÉRITO DO PROJETO

Em análise projeto sob nº 41/2016 de autoria da Vereadora Fernanda Queiroz, que "Dispõe sobre o pagamento de multas para os invasores do Transporte Coletivo".

O presente projeto de lei, visa à aplicação de multa aos invasores do transporte coletivo. Em justificativa, a autora alega que tal atitude encontra-se tipificada no código penal Brasileiro, e tal situação gera o encarecimento da tarifa do transporte coletivo, e quem acaba "pagando esta conta" são pessoas de bem.

Ato contínuo, a própria Vereadora coloca uma EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO, que dá nova redação ao seu art. 5º:

A presente emenda dá nova redação ao art. 5º do Projeto, fazendo-o da seguinte forma:

"Art. 5º Os valores arrecadados com as multas, terão destinação específica para a compra e manutenção de equipamentos da Guarda Municipal de Campo Largo."

Quanto à competência, o projeto aborda o serviço de transporte coletivo, cuja competência é atribuída pelo art. 30, V da Constituição Federal, aos municípios, não havendo portanto, vício que enseje Inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto e da emenda modificativa.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

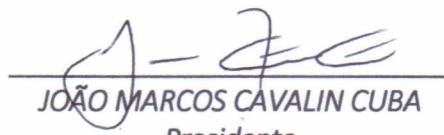
DA REDAÇÃO

A redação do presente projeto preenche os requisitos de técnica Legislativa e é de fácil compreensão.

CONCLUSÃO

Não obstante a regularidade Constitucional, Legal e Formal, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto em análise, conforme o exposto, deve ter seu trâmite regular para que o mérito e conveniência sejam apreciados pela deliberação soberana do Plenário desta casa de Leis.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2016.


JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

DIRCEU LUIZ MOCELIN
Relator
Comissão de Justiça e Redação

SUELI GUARNIERI
Membro
Comissão de Justiça e Redação